



Boletim Informativo

Este boletim corresponde a uma publicação mensal com informação sobre oportunidades, eventos e documentos relevantes para o concelho de Carregal do Sal

Índice

Novas oportunidades	2
Oportunidades que se mantêm abertas	8
Prémios	9
Eventos	11
Notícias	13
Legislação	15

EM DESTAQUE



Plano de Ação "Reativar o Turismo | Construir o Futuro"

- **Objetivo:** estimular a economia e a atividade turística, e que permitirá superar os objetivos e as metas de sustentabilidade económica, ambiental e social definidas na ET 2027.



Prémio Nacional de Artesanato - 2021

- **Objetivo:** promover a produção artesanal, nas suas vertentes tradicional e contemporânea, valorizando as competências técnicas e profissionais e a capacidade estética dos artesãos, assim como incentivar a investigação e distinguir atividades relevantes na promoção e divulgação do artesanato.

FUNDO AMBIENTAL

Projetos de prevenção e controlo de espécies exóticas

- **Objetivo:** apoiar projetos que visem o controlo, a contenção ou a erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas (fauna e flora) e ripícolas (flora), à escala da bacia, sub-bacia hidrográfica ou massa de água

Intervenções para o controlo da erva-das-pampas (*Cortaderia selloana*) em Portugal continental

- **Objetivo:** apoiar projetos que visem intervenções para o controlo da erva-das-pampas (*Cortaderia selloana*) em Portugal continental, particularmente em locais com alto valor ecológico (áreas classificadas), para prevenir novas colonizações e controlar as já estabelecidas, mas ainda com áreas reduzidas, e as localizadas em áreas-tampão circundantes de áreas de invasão fortemente implantadas

Selo Escola Saudável 2021-2023

A candidatura à atribuição do *Selo de Escola Saudável* poderá ser apresentada entre **17 de maio e 30 de junho de 2021**, na plataforma em <http://area.dge.mec.pt/seloescolasaudavel>

Para qualquer esclarecimento adicional poderá contactar pelo e-mail: cidadania@dge.mec.pt, indicando no assunto - *selo escola saudável 2021*.

Consulte [aqui o guião e regulamento](#).

2021 URBACT City Festival

URBACT acolhe a 4ª edição do URBACT City Festival *online* de 15 a 17 de junho. O URBACT City Festival é para governantes, planeadores, urbanistas, académicos, ativistas e entusiastas urbanos.

Mais informações [aqui](#).

Legislação

Decreto-Lei n.º 29-B/2021: estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021-2026, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de gestão estratégica e operacional, acompanhamento, monitorização e avaliação, controlo, auditoria, financiamento, circuitos financeiros e sistema de informação de reporte e transmissão de dados à Comissão Europeia.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021: procedeu à criação da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», cujo objetivo é promover a gestão e monitorização da execução e da concretização dos objetivos operacionais do PRR português, que se enquadra no NextGenerationEU, para o período de 2020-2026.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2021: revistos e aprovados os princípios orientadores do programa «Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 - INCoDe.2030».





Boletim mensal | junho de 2021



CARREGAL DO SAL
município

NOVAS OPORTUNIDADES



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO

Aviso 96/FAMI/2021 - Migração legal

Beneficiários: Serviços e organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo, assim como as organizações não-governamentais, organizações internacionais e outras entidades coletivas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua atividade nas áreas de intervenção do Fundo.

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

- Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

Todavia, apenas deverão ser registadas como parceiras no SIGFC as entidades que sejam parceiras financeiras, ou seja, as que assumam responsabilidade pela execução de ações ou partes de ações que integrem a operação (incluindo pela execução total ou parcial do orçamento respeitante a essas mesmas ações).

A colaboração de outras entidades parceiras não financeiras (ou seja, que participam ou contribuem para o projeto através de apoios não financeiros e que não detêm responsabilidade pela execução de ações ou partes de ações que integrem a operação, e pelo respetivo orçamento) deverá, se a entidade entende que essa colaboração é relevante, ser identificada apenas em memória descritiva.

Todas as entidades registadas na candidatura – entidade beneficiária e entidades parceiras financeiras - assumem iguais obrigações. Acresce que, em conformidade com o estabelecido no ponto 3.1 do Guia do Beneficiário, e na legislação aplicável ao FAMI, «todas as entidades que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias» partilhando dos mesmos direitos e obrigações que a entidade candidata.

As candidaturas a financiar no âmbito do presente Aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos pelo Fundo, designadamente: (i) **Objetivo Específico 2** – Integração e Migração legal; (ii) **Objetivo Nacional 1** – Migração Legal; com a prioridade de desenvolver uma política proactiva de captação de NPT (Nacionais de Países Terceiros).

Para efeitos de financiamento, os projetos/atividades deverão enquadrar-se nas seguintes **tipologias de ações** previstas no Programa Nacional:

- Medidas de captação de NPT que respondam às necessidades do mercado de trabalho e dos que com o seu talento, suas competências e ação empreendedora criem oportunidades de trabalho, de inovação social e Investigação e Desenvolvimento;
- Atividades de informação e comunicação nos países de origem, incluindo através de meios digitais, promovendo migrações regulares, disponibilizando informação sobre oportunidades de trabalho, empreendedorismo, estudo, investigação e desporto em Portugal, fomentando a prevenção e o combate à migração irregular e às suas consequências nefastas, ao nível da violência, exploração e tráfico de seres humanos;
- Criação ou melhoria de sistemas e canais de informação no país de origem com vista a facilitar o futuro acolhimento, integração e o combate a várias formas de exploração e violência sobre NPT na sociedade portuguesa;
- Criação de redes locais constituídas por consórcios que integrem autarquias, associações empresariais, ONG, universidades, escolas para concretização das ações previstas nas alíneas anteriores;
- Criação de ferramentas digitais multilingues que divulguem oportunidades de trabalho, fomentando a mobilidade de trabalhadores, em função das necessidades identificadas em setores-chave da economia, incluindo o acesso a informação e a oportunidades de circulação em território nacional;
- Apoio a medidas que facilitem os processos de reagrupamento familiar, incluindo o acompanhamento e aconselhamento a migrantes ou beneficiários/as de proteção internacional, relativamente a processos de reagrupamento familiar, atividades de sensibilização e informação sobre reagrupamento familiar, informação destinada a familiares a reagrupar, incluindo sessões de orientação antes da chegada a Portugal e atividades de orientação cultural, incluindo orientação e sensibilização no âmbito da igualdade de género, proteção das crianças, medidas de parentalidade positiva e aconselhamento após a chegada de familiares a Portugal.



CARREGAL DO SAL
município

Tel: (351) 232 960 400

Fax: (351) 232 960 409

E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | junho de 2021



CARREGAL DO SAL
município

De acordo com o n.º 4 do artigo 16º da [Portaria nº 407/2015](#), de 24 de novembro, relativo aos pressupostos e requisitos de elegibilidade das despesas, consideram-se **despesas elegíveis** de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI;
- Sejam efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade Responsável, comprovados por documento válido, designadamente, fatura, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

e sejam realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura.

A **taxa máxima de cofinanciamento** é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

As candidaturas não podem apresentar um investimento total elegível inferior a 50.000€. A **dotação financeira** indicativa afeta ao presente aviso é de 350.000€.

Cada entidade apenas pode apresentar uma candidatura.

Data de encerramento	Mais informação
07 de junho de 2021 (18h00m)	Aviso 96/FAMI/2021

Aviso 94/FAMI/2021 - Menores estrangeiros não acompanhados

Beneficiários: Serviços e organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo, assim como as organizações não-governamentais, organizações internacionais e outras entidades coletivas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua atividade nas áreas de intervenção do Fundo. Ressalva-se porém que para efeitos de execução das ações elegíveis no âmbito da alínea a), é também requisito expresso de admissibilidade que as entidades candidatas (entidades públicas ou cooperativas, sociais ou privadas) tenham acordo de cooperação com o Instituto da Segurança Social, de acordo como previsto na Lei 147/99, de 1 de setembro, na sua versão atual. As entidades podem apresentar candidatura isoladamente ou em consórcio com outras entidades.

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer dois tipos de parcerias:

- Financeiras – com entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- Não financeiras – com entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

Todavia, apenas deverão ser registadas como parceiras no SIGFC as entidades que sejam parceiras financeiras, ou seja, as que assumam responsabilidade pela execução de ações ou partes de ações que integrem a operação (incluindo pela execução total ou parcial do orçamento respeitante a essas mesmas ações).

Estas entidades deverão ser registadas no separador “beneficiários” em “parceiros (quando aplicável)”.

A colaboração de outras entidades parceiras não financeiras (ou seja, que participam ou contribuem para o projeto através de apoios não financeiros e que não detêm responsabilidade pela execução de ações ou partes de ações que integrem a operação, e pelo respetivo orçamento) poderá, se a entidade entende que essa colaboração é relevante, ser identificada apenas em memória descritiva.

Todas as entidades registadas na candidatura – entidade beneficiária e entidades parceiras financeiras - assumem iguais obrigações. Acresce que, em conformidade com o estabelecido no ponto 3.1 do Guia do Beneficiário, e na legislação aplicável ao FAMI, «todas as entidades que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias» partilhando dos mesmos direitos e obrigações que a entidade líder.

As candidaturas a financiar no âmbito do presente aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos pelo Fundo, designadamente: (i) **Objetivo Específico 2** – Integração e Migração Legal; (ii) **Objetivo Nacional 2** – Integração; com a prioridade de assegurar que as medidas promovam a integração multinível dos atuais e novos NPT (Nacionais de Países Terceiros).



CARREGAL DO SAL
município

Tel: (351) 232 960 400

Fax: (351) 232 960 409

E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | junho de 2021



CARREGAL DO SAL
município

Para efeitos de financiamento, os projetos deverão integrar ações dirigidas a crianças e jovens Nacionais de Países Terceiros, que se encontrem na qualidade de requerentes ou beneficiários de proteção internacional em Portugal, ao abrigo do Programa de Recolocação de Menores Estrangeiros Não Acompanhados (MENA) segundo a Lei do Asilo ([Lei 27/2008](#), de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela [Lei 26/2014](#), de 2 de maio), podendo a candidatura ser apresentada a uma ou mais das seguintes **ações elegíveis** no âmbito deste Aviso:

- Ações de acompanhamento técnico especializado de diagnóstico, construção de projeto de vida e de promoção de integração social e de transição para a plena autonomia dos MENA, designadamente:
 - Criação de equipas multidisciplinares de diagnóstico, intervenção e acompanhamento dos MENA, que promovam a integração nomeadamente através de apoio psicossocial, atividades de orientação cultural, aprendizagem da Língua Portuguesa, e disponibilização de serviços de tradução, durante o período de acolhimento, no âmbito da aplicação da medida de Promoção e Proteção de acolhimento residencial, pelo Tribunal, a executar durante o período da aplicação da medida judicial (nos termos da alínea f) do artigo 35º da [Lei 147/99](#), de 1 de setembro, na sua versão atual).
 - Conceção, execução, avaliação e revisão de planos de intervenção individuais, com a participação ativa de cada criança/jovem não acompanhado, visando a satisfação das respetivas necessidades identificadas e o estabelecimento do percurso individual para preparação e transição para a aplicação de medida de autonomia em meio natural devida.
- Ações de acompanhamento especializado e promoção da integração e autonomia de MENA, designadamente:
 - Criação de Equipas de Intervenção Comunitária, no âmbito da resposta de Autonomia Supervisionada. Estas equipas constituem-se como um apoio à Resposta Subsequente De Autonomia Supervisionada para os MENA, após período de acolhimento em Centro ou Casa de Acolhimento Especializadas, que transitam para esta resposta subsequente quando da alteração, pelo Tribunal, de medida de Promoção e Proteção de acolhimento residencial para medida de autonomia de vida, a executar em Meio Natural de Vida (de acordo com o artigo 35º da Lei 147/99, de 1 de setembro, na sua versão atual).
 - Conceção, execução, avaliação e revisão de planos de intervenção individuais, com a participação ativa de cada criança/jovem não acompanhado, visando a satisfação das respetivas necessidades identificadas e o estabelecimento do percurso individual para a plena autonomia.

Consideram-se **despesas elegíveis** de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI;
- Sejam efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade Responsável, comprovados por documento válido, designadamente, fatura, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura. As despesas elegíveis devem estar de acordo com as disposições constantes do Guia do Beneficiário e respetivos anexos, bem como com as disposições previstas nas Orientações Técnicas n.º 1, 2, 3, 4 e 5 - disponíveis em <http://www.sq.mai.gov.pt> e <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami->.

A **taxa máxima de cofinanciamento** para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

As candidaturas não podem apresentar um investimento total elegível inferior a 100.000€.

A **dotação financeira** indicativa afeta ao presente aviso é de 2.000.000€.

Data de encerramento

07 de junho de 2021 (18h00m)

Mais informação

[Aviso 96/FAMI/2021](#)



CARREGAL DO SAL
município

Tel: (351) 232 960 400

Fax: (351) 232 960 409

E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Projetos de prevenção e controlo de espécies exóticas

Beneficiários: Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., ICNF, I. P., autoridades regionais de conservação da natureza, Comunidades Intermunicipais, Municípios, Instituições de Ensino Superior, centros de investigação e outras entidades públicas.

Os beneficiários indicados podem, caso o entendam, consorciar-se com as Associações de Regantes ou Beneficiários de Aproveitamentos Hidroagrícolas, os proprietários e agentes do setor privado e do setor empresarial do Estado, pessoas singulares ou coletivas, que detenham a seu cargo a gestão dos territórios onde os projetos serão desenvolvidos.

O **objetivo geral** do presente Aviso é apoiar projetos que visem o controlo, a contenção ou a erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas (fauna e flora) e ripícolas (flora), à escala da bacia, sub-bacia hidrográfica ou massa de água (no caso de Portugal Continental as espécies constam na Lista Nacional de Espécies Invasoras, que constitui o [Anexo II](#) do [Decreto-Lei n.º 92/2019](#), de 10 de julho).

São **objetivos específicos** do presente Aviso apoiar:

- A elaboração de propostas de planos de ação nacionais para o controlo, a contenção ou a erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas (fauna e flora) e ripícolas (flora), a submeter às entidades competentes em razão da matéria para serem promovidos, em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), após a sua aprovação por Resolução do Conselho de Ministros;
- A elaboração e implementação de planos de ação locais para o controlo, a contenção ou a erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas (fauna e flora) e ripícolas (flora), à escala da bacia, sub-bacia hidrográfica ou massa de água, alicerçados no modelo definido pelo ICNF, I.P., para a elaboração destes planos de ação;
- O desenvolvimento de ferramentas informáticas e de deteção remota para apoio ao controlo, monitorização, contenção ou erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas (fauna e flora) e ripícolas (flora);
- A aquisição de equipamento para o controlo, a contenção ou a erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas (fauna e flora) e ripícolas (flora).

São consideradas **despesas elegíveis** do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

- Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rúbricas até 10% do orçamento total do projeto);
- Ocorrerem entre o primeiro dia de vigência de contrato e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no respetivo contrato;
- Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
- Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;
- Cumprirem os requisitos da legislação tributária e contributiva.

São **elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:**

- Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;
- Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas (caso aplicável);
- Custos que resultem diretamente da correta execução do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

São consideradas **não elegíveis as seguintes despesas:**

- Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;
- Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos e serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;





Boletim mensal | junho de 2021



CARREGAL DO SAL
município

- Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;
- Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
- Multas, penalidades e custos de litigação;
- Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

A **forma do apoio** a conceder às candidaturas reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

A **dotação máxima** afeta ao presente Aviso é de 1.000.000€.

No caso de o projeto pretender dar resposta apenas ao primeiro objetivo específico o financiamento é limitado a 50.000€, com uma taxa máxima de financiamento de 100%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis. Para os restantes casos, a taxa máxima de cofinanciamento é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a 100.000€ por projeto.

As candidaturas têm de concluir a respetiva execução financeira até à submissão do Relatório Final de Execução do Projeto, a 30 de novembro de 2021 e a execução material até 31 de dezembro de 2021.

Data de encerramento	Mais informação
30 de junho de 2021 (23h59m)	Aviso Formulário de candidatura Fundo Ambiental

Intervenções para o controlo da erva-das-pampas (*Cortaderia selloana*) em Portugal continental

Beneficiários: Comunidades Intermunicipais, [Municípios](#), Instituições de Ensino Superior, centros de investigação e outras entidades públicas.

Os beneficiários indicados podem, caso o entendam, consorciar-se com os proprietários e agentes do setor privado e do setor empresarial do Estado, pessoas singulares ou coletivas, que detenham a seu cargo a gestão dos territórios onde os projetos serão desenvolvidos. Caso a candidatura seja apresentada por uma entidade beneficiária em consórcio com outras entidades, compete-lhes estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação do projeto.

O **objetivo geral** do presente Aviso é apoiar projetos que visem intervenções para o controlo da erva-das-pampas (*Cortaderia selloana*) em Portugal continental, particularmente em locais com alto valor ecológico (áreas classificadas), para prevenir novas colonizações e controlar as já estabelecidas, mas ainda com áreas reduzidas, e as localizadas em áreas-tampão circundantes de áreas de invasão fortemente implantadas. Por essa razão, será dada prioridade às ações direcionadas a áreas de colonização recente, com exemplares isolados ou em pequenos núcleos.

É **objetivo específico** do presente Aviso apoiar ações de erradicação e controlo da erva-das-pampas, em áreas com exemplares isolados ou dispersos, por forma a evitar novas colonizações, através dos meios previstos na Estratégia Transnacional e de acordo com o Manual de Boas Práticas elaborado no âmbito da mesma (documentos disponíveis em <http://stopcortaderia.org/language/pt/kit-stop-cortaderia.pt/>)

São **passíveis de apresentação de candidatura** no âmbito do presente Aviso os projetos que proponham ações de erradicação e controlo da erva-das-pampas, tal como previsto no objetivo específico.

Complementarmente, as candidaturas poderão prever também **ações incluídas nas seguintes tipologias:**

- Ações de deteção-precoce, vigilância e mapeamento com vista à resposta rápida em caso de exemplares isolados ou em pequenos núcleos;
- Ações de sensibilização pública dirigidas à problemática associada à ocorrência desta espécie, nomeadamente a divulgação da proibição da sua utilização como espécie ornamental e importância da sua substituição por outras espécies sem impactes sobre o ambiente;
- Ações de restauração do terreno, recorrendo a espécies autóctones, por forma a evitar a recolonização pela erva-das-pampas, quando justificável.

São consideradas **despesas elegíveis** do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:



Boletim mensal | junho de 2021



CARREGAL DO SAL
município

- Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rúbricas até 10% do orçamento total do projeto);
- Ocorrerem entre o primeiro dia de vigência de contrato e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no respetivo contrato;
- Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
- Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;
- Cumprirem os requisitos da legislação tributária e contributiva.

São consideradas como **despesas incorridas** todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos), bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários que estejam diretamente alocados ao projeto, até 40% do montante elegível para financiamento.

São elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

- Custos com aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;
- Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas (caso aplicável);
- Custos que resultem diretamente da correta execução do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

São consideradas **não elegíveis as seguintes despesas**:

- Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;
- Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;
- Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
- Multas, penalidades e custos de litigação;
- Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

A **dotação máxima** afeta ao presente Aviso é de 200.000€.

A **taxa máxima de cofinanciamento** é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a 20.000€ por projeto.

A **forma do apoio** a conceder às candidaturas reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

As candidaturas têm de concluir a respetiva execução financeira até à submissão do Relatório Final de Execução do Projeto, a 30 de novembro de 2021 e a execução material até 31 de dezembro de 2021.

Data de encerramento

30 de junho de 2021 (23h59m)

Mais informação

[Aviso](#)
[Fundo ambiental](#)



Boletim mensal | junho de 2021



CARREGAL DO SAL
município

OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS

(organizadas por data de encerramento)

Aviso	Data de encerramento	Mais informação
POSEUR-11-2021-07: Construção, adaptação, modernização e ampliação de instalações que visem a valorização de biorresíduos recolhidos seletivamente	15 de junho de 2021 (18h00m)	POSEUR-11-2021-07
Biobairros - da terra à terra	17 de junho de 2021 (23h59m)	Draft do Aviso Fundo Ambiental
FSPT: Apoio à aquisição e instalação de equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas	30 de setembro de 2021 (18h)	Aviso n.º 3/2021 Formulário candidatura
FSPT: Apoio à descarbonização da frota de táxis	30 de setembro de 2021 (18h)	Aviso n.º 1/2021
PROGRAMA ERASMUS+: Convite à apresentação de candidaturas 2021	Várias datas (consultar aviso)	EAC/A01/2021 Guia do Programa Erasmus+
IFRRU 2020	Não definido	https://ifrru.ihru.pt/ Aviso de abertura de candidaturas
Linha BEI PT 2020 – autarquias	Não definido	goo.gl/HWDFVr Folheto informativo Despacho n.º 6200/2018 Despacho n.º 6323-A/2018 Despacho n.º 9350/2019
Turismo de Portugal: Incentivo a grandes eventos internacionais através do fundo de apoio ao turismo e ao cinema	Não definido	Portaria n.º 196/2018, de 5 de julho



CARREGAL DO SAL
município

Tel: (351) 232 960 400

Fax: (351) 232 960 409

E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | junho de 2021



CARREGAL DO SAL
município

PRÉMIOS

Selo Escola Saudável 2021-2023



A Direção-Geral da Educação, no âmbito do Programa de Apoio à Promoção e Educação para a Saúde (PAPES), criou uma distinção – Selo *Escola Saudável* - a conceder às escolas que integrem e assumam nas suas práticas quotidianas a promoção da saúde e do bem-estar da comunidade educativa.

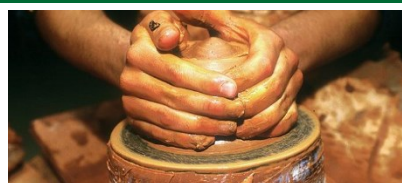
Pretende-se, com a atribuição deste Selo, reconhecer o mérito dos agrupamentos de escolas/escolas que através das suas práticas contribuam para a promoção de relações interpessoais saudáveis, para o envolvimento de toda a comunidade educativa e para uma imagem positiva da escola.

A candidatura à atribuição do *Selo de Escola Saudável* poderá ser apresentada entre **17 de maio e 30 de junho de 2021**, na plataforma em <http://area.dge.mec.pt/seloescolasaudavel>

Para qualquer esclarecimento adicional poderá contactar pelo e-mail: cidadania@dge.mec.pt, indicando no assunto - *selo escola saudável 2021*.

Consulte [aqui o guião e regulamento](#).

Prémio Nacional do Artesanato - 2021



O Prémio Nacional do Artesanato (PNA) é instituído pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e implementado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), integrando o Programa de Promoção das Artes e Ofícios.

O Prémio Nacional do Artesanato tem por objetivo promover a produção artesanal, nas suas vertentes tradicional e contemporânea, valorizando as competências técnicas e profissionais e a capacidade estética dos artesãos, assim como incentivar a investigação e distinguir atividades relevantes na promoção e

divulgação do artesanato.

O período de candidatura decorre de **2 de junho a 2 de outubro de 2021**.

Esta iniciativa integra o Programa de Promoção das Artes e Ofícios criado pelo Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, que define um conjunto diversificado de incentivos às atividades artesanais, abrangendo, nomeadamente, apoios à valorização de produções e de artesãos que se afirmem pela excelência dos resultados alcançados.

O Prémio é constituído por 6 categorias:

- 1) Grande Prémio Carreira | Podem concorrer a esta categoria as pessoas individuais ou coletivas que cumpram os seguintes requisitos: a) Sejam portadoras de carta de artesão ou de unidade produtiva artesanal em qualquer das atividades constantes do Repertório de Atividades Artesanais devendo a candidatura ao Prémio estar em consonância com essa(s) mesma(s) atividade(s) que figura(m) na respetiva carta;
- 2) Prémio Inovação | Podem concorrer a esta categoria as pessoas individuais ou coletivas que cumpram os seguintes requisitos: a) Sejam portadoras de carta de artesão ou de unidade produtiva artesanal em qualquer das atividades constantes do Repertório de Atividades Artesanais devendo a candidatura ao Prémio estar em consonância com essa(s) mesma(s) atividade(s) que figura(m) na respetiva carta; b) Apresentem um percurso na atividade artesanal superior a 3 anos
- 3) Prémio Empreendedorismo Novos Talentos | Podem concorrer a esta categoria as pessoas individuais ou coletivas que cumpram os seguintes requisitos: a) Sejam portadoras de carta de artesão ou de unidade produtiva artesanal em qualquer das atividades constantes do Repertório de Atividades Artesanais, devendo a candidatura ao Prémio estar em consonância com essa(s) mesma(s) atividade(s) que figura(m) na respetiva carta; b) Apresentem um percurso na atividade artesanal não superior a 3 anos
- 4) Prémio Investigação | Podem concorrer a esta categoria os próprios autores ou investigadores, bem como as pessoas coletivas de direito público ou privado que atuem em Portugal, que apresentem trabalhos de investigação realizados nos 3 anos anteriores à edição do concurso.



CARREGAL DO SAL
município

Tel: (351) 232 960 400

Fax: (351) 232 960 409

E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | junho de 2021



CARREGAL DO SAL
município

5) Prémio Promoção para Entidades Privadas | Podem concorrer a esta categoria as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham contribuído de modo significativo para a promoção das artes e ofícios, dos produtos artesanais e dos próprios artesãos

6) Prémio Promoção para Entidades Públicas | prémio em que se reconhece o trabalho das entidades ou organismos públicos em prol das artes e ofícios, traduzido em projetos, programas, campanhas ou iniciativas de valorização e promoção cuja realização esteja em curso ou tenha terminado, no máximo, nos dois anos anteriores à edição do concurso, considerando os critérios de avaliação definidos no anexo I (número 5)

As candidaturas, através do formulário devem ser enviadas por correio eletrónico para o endereço premionacionalartesanato@iefp.pt

Consulte o Regulamento e saiba mais sobre este Prémio em www.iefp.pt/promocao-das-artes-e-oficios

European Broadband Awards 2021



European
Broadband
Awards 2021

A transformação digital da Europa até 2030 depende do fornecimento de acesso a conectividade a *gigabits* e serviços 5G. A década digital da Europa começa com o relançamento dos European Broadband Awards 2021. Todos os projetos, grandes ou pequenos, rurais ou urbanos, privados ou públicos, locais, regionais, nacionais ou transfronteiriços, que abranjam todas as tecnologias são convidados a concorrer aos prémios de 2021. O prazo limite de inscrição é **17 de setembro de 2021**. Os vencedores receberão o prémio “EU Broadband” no outono e serão exibidos pela Comissão Europeia nos *media*, websites da UE, newsletters e na base de dados de boas práticas de banda larga.

Mais informação disponível em [European Broadband Awards 2021](#).

[Formulário de candidatura](#) | [Guia de apoio](#)



CARREGAL DO SAL
município

Tel: (351) 232 960 400

Fax: (351) 232 960 409

E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | junho de 2021



CARREGAL DO SAL
município

EVENTOS

Back to Our Future – Regiões lideram a recuperação verde da Europa

A crise provocada pela COVID-19 deixou o mundo num impasse no ano de 2020. Os centros urbanos tornaram-se cidades fantasmas, a economia enfraqueceu, e as prioridades políticas caíram no esquecimento à medida que a gestão da pandemia se tornou o principal foco político.

No entanto, embora a sua importância tenha estagnado no contexto político, o aquecimento do nosso planeta não parou de aumentar. Enquanto a pandemia COVID-19 é uma crise do agora, não voltar a focar as políticas no cumprimento das metas de 2030 coloca o nosso futuro em risco. É hora de "Voltar ao Nosso Futuro" e colocar as metas climáticas no topo da agenda política.

No dia **9 de junho às 10h00m (horário de Bruxelas)** e integrado na Semana Verde da UE, o AER Bureau reunirá regiões, políticos e especialistas para discutir o papel das regiões na mitigação da crise climática e na recuperação verde. Serão abordadas as seguintes questões:

- Onde é que as estratégias climáticas europeias nos levarão em termos de alinhamentos com as metas da Agenda de Paris e 2030?
- Como é que a recuperação do COVID-19 e a ação climática podem funcionar em conjunto?
- Quais as oportunidades e os desafios que as autoridades regionais enfrentam para proporcionar uma transição justa para uma economia neutra relativamente ao clima?
- Como podemos desenvolver parcerias multinível e multistakeholders que proporcionem uma transição justa para um futuro sustentável?

Os oradores deste debate serão:

- Veronika Hunt Šafránková, Chefe do Escritório do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente em Bruxelas
- Elena Višnar-Malinovská, Chefe de Unidade de Adaptação, Direção-Geral de Ação Climática, Comissão Europeia
- Andries Gryffroy, Membro do Comitê Europeu das Regiões e Relator do Acordo Verde Europeu

As inscrições são feitas [aqui](#).



2021 URBACT City Festival



O URBACT acolhe a **4ª edição do URBACT City Festival online de 15 a 17 de junho de 2021**.

O evento é uma ocasião para partilhar e aprender sobre a transformação urbana. Os representantes das cidades URBACT irão partilhar as suas práticas. Com o evento, o público também terá a possibilidade de descobrir exemplos de boas práticas com impacto comprovado em diferentes contextos locais.

Durante o festival será possível: (i) descobrir os grandes problemas que as cidades enfrentam hoje; (ii) conectar e interagir com colegas e aprender sobre as experiências das cidades; (iii) saber mais sobre o URBACT.

O URBACT City Festival é para governantes, planeadores, urbanistas, académicos, ativistas e entusiastas urbanos. As inscrições estão abertas, e o registo é feito [aqui](#). Mais informações [aqui](#).



CARREGAL DO SAL
município

Tel: (351) 232 960 400

Fax: (351) 232 960 409

E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Empreendedorismo Verde, Smart Cities e Economia Circular - Facultar competências essenciais ao desenvolvimento de práticas empreendedoras em formato e-learning



A Direção Regional do Norte do Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), em colaboração com a Smart Waste Portugal Young Professionals, Academia Lipor e Instituto de Soldadura e Qualidade, vai realizar de **16 a 18 de junho de 2021**, em formato *e-learning*, a **ação de formação «Empreendedorismo Verde - Smart Cities e Economia Circular»**.

Esta ação é desenvolvida no âmbito do projeto LIDERA, financiado pelo Programa INTERREG V-A Espanha-Portugal (POCTEP) 2014-2020 com cofinanciamento FEDER.

Destinatários: Jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, estudantes, recém-formados ou a terminar o percurso formativo, desempregados/as, com interesse nos temas da inovação, economia circular, empreendedorismo verde, sustentabilidade, entre outras.

Objetivos gerais: Facultar competências essenciais ao desenvolvimento de práticas empreendedoras; estimular o pensamento no domínio das *Smart Cities*; desenvolver o conceito economia circular; promover o empreendedorismo verde e autonomia; dinamizar uma rede de contactos que potenciem a integração no mercado de trabalho.

A ação realizar-se-á através de plataforma digital, permitindo uma interação dinâmica entre formadores/as e formandos/as.

A ação irá decorrer nos dias **16 a 18 de junho de 2021 das 09h00 às 17h00**. Será gratuito com entrega de certificado.

As inscrições devem ser feitas **até 8 de junho**, limitadas ao máximo de 16 participantes.

Estrutura Programática:

- Empreendedorismo;
- Economia Circular;
- Criação de modelo de negócio;
- Casos práticos *Smart Cities* e Economia Circular;
- Sustentabilidade e *Smart Cities*;
- *Workshops* de desenvolvimento de competências.

Mais informação disponível em [IPDJ](#). Inscrições [aqui](#)

Relembrem-se os seguintes evento e prémios:

Evento	Data	Mais informação
Formação “O futuro das cidades, os cidadãos e a UE”	Até 30 de junho de 2021	https://tinyurl.com/1txzknwg
EU Green Week 2021	Até 13 de junho	https://www.eugreenweek.eu/pt-pt
Prémios	Data	Mais informação
Prémio Europeu de Sustentabilidade até 31 de julho	Até 31 de julho	https://tinyurl.com/dyz2uksa





Boletim mensal | junho de 2021



CARREGAL DO SAL
município

NOTÍCIAS

Orçamento de longo prazo da UE 2021-2027

A Comissão Europeia lançou no mês de maio uma [publicação](#) que explica tudo sobre os apoios do orçamento plurianual 2021-2027 e o Next Generation EU e a forma como estes instrumentos em conjunto enfrentam a recuperação da Europa pós pandemia.

Em 2020, a União Europeia (UE) deu uma resposta sem precedentes à crise do coronavírus. No centro dessa resposta está um pacote no valor de 2.018 mil milhões de euros, que inclui o orçamento de longo prazo da UE para 2021-2027, no valor de 1.211 mil milhões de euros, acrescidos de 806,9 mil milhões de euros provenientes do [NextGenerationEU](#), um instrumento temporário para impulsionar a recuperação.

A UE define os limites das suas despesas no quadro financeiro plurianual, o orçamento de longo prazo da UE para os próximos 7 anos. Dessa forma, garante os recursos necessários para as suas prioridades políticas, como a Digitalização e o Acordo Verde.

O orçamento também garante flexibilidade, permitindo assim respostas em circunstâncias imprevistas. O orçamento de longo prazo de 2021-2027 procurará apoiar a recuperação, investindo nas regiões da UE, agricultores, empresas, investigadores, estudantes e cidadãos em geral.

Os programas financiados no âmbito do quadro financeiro plurianual estão agrupados em **sete categorias**:

- Mercado único, inovação e digital
- Migração e gestão de fronteiras
- Recursos naturais e meio ambiente
- Segurança e defesa
- Os países vizinhos e o mundo
- Administração pública europeia

Embora o [NextGenerationEU](#) seja um instrumento separado, o seu financiamento será canalizado através de programas que fazem parte do orçamento de longo prazo. Várias rubricas são, portanto, financiadas tanto sob o quadro financeiro plurianual como sob o [NextGenerationEU](#).

Juntos, os instrumentos ajudarão a reparar o cenário económico e os danos sociais causados pela pandemia de coronavírus e a orientar a transição para uma Europa moderna, sustentável e mais resiliente.

Mais informação disponível em [FACTS AND FIGURES - The EU's 2021-2027 long-term Budget and NextGenerationEU'](#)

Plano de Ação “Reativar o Turismo | Construir o Futuro”



Foi apresentado no passado dia 21 de maio, pelo Ministro da Economia e Transição Digital, Pedro Siza Vieira, o plano aprovado em Conselho de Ministros para incentivar a retoma do setor do turismo nacional: **“Reativar o Turismo | Construir o Futuro”**.

Enquanto principal setor exportador do país, o turismo tem um contributo de peso para a recuperação do país, para a sua modernização e para o reforço da sua competitividade a nível europeu. Pelas suas características e necessidade de interação com outras dimensões da economia (e.g. imobiliário, saúde, agricultura, vinho, indústria, transportes, comércio, serviços), o setor do turismo é particularmente dotado para alavancar o desenvolvimento global da economia portuguesa.

Depois do enorme impacto da pandemia na atividade turística nacional e global, é premente a implementação de um plano que possa colocar novamente o setor na senda do crescimento pré-covid e, em simultâneo, preparar o futuro dotando-o de mecanismos para o tornar mais responsável, mais sustentável e mais resiliente.

O plano de ação **“Reativar o Turismo | Construir o Futuro”** pretende ser um guião orientador para o setor turístico, público e privado, cujas ações estão totalmente integradas com os objetivos do Plano de Recuperação e Resiliência e da Estratégia Portugal 2030, assegurando assim uma estratégia concertada para a retoma da economia nacional.



CARREGAL DO SAL
município

Tel: (351) 232 960 400

Fax: (351) 232 960 409

E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | junho de 2021

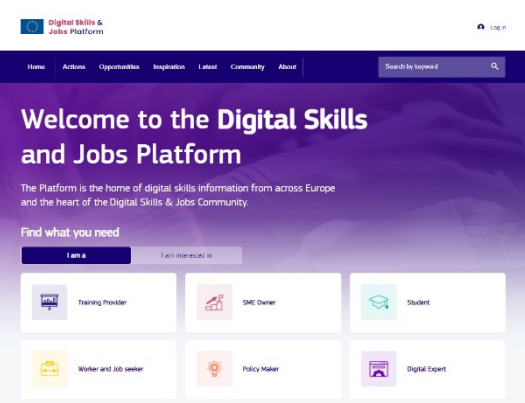


CARREGAL DO SAL
município

De forma a superar os objetivos e as metas de sustentabilidade económica, ambiental e social definidas na Estratégia para o Turismo 2027, o Plano assenta em quatro pilares de atuação – apoiar empresas, fomentar segurança, gerar negócio e construir futuro – e é composto por ações específicas que, a curto, médio e longo prazo, permitirão transformar o setor e posicioná-lo num patamar superior de criação de valor, contribuindo de forma expressiva para o crescimento do PIB e para uma distribuição mais justa da riqueza.

Mais informação disponível no [vídeo de apresentação](#) e no [Plano de Ação](#).

Comissão Europeia lança Plataforma de Competências e Emprego Digitais



A Comissão, juntamente com vários parceiros nos Estados-Membros, lançou a [Plataforma para as Competências e o Emprego na Área Digital](#), um balcão único para informações, iniciativas e recursos de elevada qualidade em matéria de competências digitais, financiado pelo [Mecanismo Interligar a Europa](#).

Face ao contexto europeu em que 42 % dos europeus carecem de competências digitais básicas, a nova plataforma irá contribuir para colmatar o défice de competências digitais na Europa e reforçar a [coligação europeia para a criação de competências e emprego na área digital](#) e as suas [25 coligações nacionais](#).

Enquanto plataforma central da UE para a melhoria e a requalificação das competências digitais, a plataforma reúne boas práticas, recursos e principais intervenientes neste domínio, a fim de ter um impacto tangível tanto nas competências digitais básicas como nas competências digitais avançadas. Juntamente com o [Programa Europa Digital](#) e o [Mecanismo de Recuperação e Resiliência](#), a plataforma pretende contribuir para os objetivos

da [Década Digital da Europa](#), nomeadamente para que 80 % dos europeus, pelo menos, disponham de competências digitais básicas e para que 20 milhões de especialistas em tecnologia digital estejam empregados até 2030. Irá contribuir igualmente para o [Pacto para as Competências](#), um modelo de compromisso comum para o desenvolvimento de competências na Europa.

Mais informações podem ser consultadas [aqui](#) e [aqui](#).

Guia de Apoio ao Investimento da Diáspora (atualização de maio de 2021)

No mês de maio o Guia de Apoio ao Investimento da Diáspora foi alvo de uma atualização. O documento atualizado está disponível [aqui](#).



CARREGAL DO SAL
município

Tel: (351) 232 960 400

Fax: (351) 232 960 409

E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 29-B/2021: Modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência

O [Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio](#), estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021-2026, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de gestão estratégica e operacional, acompanhamento, monitorização e avaliação, controlo, auditoria, financiamento, circuitos financeiros e sistema de informação de reporte e transmissão de dados à Comissão Europeia.

Os princípios gerais a que a governação do PRR obedece são:

- O princípio da centralização da gestão e descentralização da execução, dando prioridade à contratualização dos financiamentos com beneficiários diretamente responsáveis pela execução das reformas e dos investimentos, na aceção do Regulamento (UE) [2021/241](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR [Regulamento (UE) [2021/241](#)], sem prejuízo da intermediação por beneficiários que assumam essa função, apoiando entidades terceiras, nas situações aconselháveis;
- O princípio da orientação para resultados, que determina um processo de contratualização de resultados físicos e financeiros baseados em marcos e metas, na aceção do Regulamento (UE) [2021/241](#), aprofundando os mecanismos de apropriação e responsabilização dos beneficiários;
- O princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos;
- O princípio da participação, que determina o envolvimento de todos os órgãos de governação nas várias fases do PRR, desde a fase de conceção à fase de implementação e avaliação, garantindo o amplo envolvimento dos parceiros económicos e sociais e das organizações relevantes da sociedade civil;
- Os princípios da segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse, que determina a subordinação do modelo de gestão do PRR ao primado da separação rigorosa de funções de gestão e monitorização, de pagamento, e de auditoria e controlo;
- O princípio da simplificação, que determina a ponderação permanente dos requisitos processuais adotados, designadamente na diminuição dos níveis de intermediação e de correção de eventuais complexidades desnecessárias.

A resolução entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021: Cria a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021](#), de 4 de maio, procedeu à criação da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», cujo objetivo é promover a gestão e monitorização da execução e da concretização dos objetivos operacionais do PRR português, que se enquadra no NextGenerationEU, para o período de 2020-2026.

O Conselho de Ministros resolveu:

- Criar a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», adiante designada por «Recuperar Portugal», enquanto entidade responsável pela coordenação técnica e pela coordenação de gestão da execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
- Determinar que a «Recuperar Portugal» fica na dependência do membro do Governo responsável pela área do planeamento, com possibilidade de delegação.
- Fixar como **objetivos da «Recuperar Portugal»**:
 - Negociar e monitorizar a execução do PRR, assegurando o cumprimento da regulamentação comunitária do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), designadamente o Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e o cumprimento integral e atempado dos objetivos estratégicos e operacionais, assim como dos investimentos e reformas que compõem os diversos pilares do PRR;
 - Acompanhar a execução das reformas e investimentos do PRR, assegurando a consecução dos seus objetivos estratégicos e promovendo a monitorização e a concretização dos objetivos operacionais através de marcos e de metas, contratualizando com os respetivos beneficiários as correspondentes condições;





- Fornecer apoio técnico às equipas das áreas governativas coordenadoras das reformas e investimentos do PRR e aos beneficiários diretos e intermediários, nomeadamente através da disponibilização de orientações técnicas que assegurem uma mais eficaz e eficiente execução dos investimentos e reformas do PRR;
- Assegurar, em articulação com a Agência de Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), e com o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças (GPEARI), a interação e os contactos com a Comissão Europeia durante o período de execução do PRR;
- Preparar e submeter à Comissão Europeia os pedidos de desembolso dos financiamentos do PRR semestrais, recolhendo, junto das entidades competentes, as informações necessárias;
- Promover a avaliação dos resultados do PRR, articulando com o GPEARI a que seja relativa aos aspetos macroeconómicos;
- Promover a divulgação das realizações e resultados do PRR a nível nacional e europeu, bem como responder às necessidades de informação da Comissão Europeia:
 - Implementar um sistema de gestão e controlo interno, suportado em modelos adequados de monitorização e informação, que previna e detete irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas;
 - Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionais, tendo em conta os riscos identificados;
 - Praticar todos os atos necessários à prossecução da missão que lhe é conferida e à concretização dos objetivos fixados, bem como o exercício das competências que lhe venham a ser delegadas.
- Estabelecer que o mandato da «Recuperar Portugal» tem duração até 31 de dezembro de 2026.

A presente resolução entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2021: Princípios orientadores do programa «Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 - INCoDe.2030»

Na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2021](#) foram revistos e aprovados os princípios orientadores do programa «Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 - INCoDe.2030». Decorridos quase três anos da aprovação formal do INCoDe.2030, tendo em conta a experiência acumulada na sua governação e implementação e considerando o desenvolvimento de novos documentos estratégicos no domínio da transição digital, torna-se premente atualizar o formato da iniciativa, efetuando acertos na sua estrutura de governação e ampliando os seus objetivos, no sentido de simplificar e reforçar a coordenação estratégica e política da iniciativa; simplificar e reforçar a coordenação executiva e a monitorização da iniciativa; conferir uma maior agilidade operacional e garantir a articulação com objetivos, medidas e indicadores preconizados em estratégias e programas conexos.

O fortalecimento do programa INCoDe.2030 passa inevitavelmente pela revisão da sua estrutura de acompanhamento e gestão que contribui para a dinamização e a implementação das medidas estrategicamente definidas.

Lei n.º 23/2021: Restabelece o funcionamento do observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional

A [Lei n.º 23/2021](#) estabeleceu o funcionamento, por um período de 60 dias, do observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional, criado pela [Lei n.º 56/2018](#), de 20 de agosto, alterada pela [Lei n.º 1/2019](#), de 9 de janeiro.

Decreto-Lei n.º 34/2021: Aprovação do Regime do Procedimento de Injunção em Matéria de Arrendamento

O [presente decreto-lei](#) procede à definição do regime do procedimento de injunção em matéria de arrendamento (IMA) previsto no artigo 15.º-T da [Lei n.º 6/2006](#), de 27 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova o Novo Regime do Arredamento Urbano (NRAU) e à regulamentação do Serviço de Injunção em Matéria de Arrendamento (SIMA).

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

